

**Esclarecimento** 14/07/2021 13:41:03

Prezado Sr Pregoeiro: Tendo em vista o Termo de Referência constante do Edital acima referenciado e levando em consideração que o interesse do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO é a compra de produtos com qualidade, funcionalidade e atendendo as normas vigentes, vimos solicitar o que se segue: (i) As adequações indicadas abaixo (Termo de Referência com comentários e observações). Atentar que as solicitações apresentadas no documento tem o objetivo de flexibilizar o Termo de Referência com o objetivo de viabilizar uma maior participação de empresas no presente certame, mantendo sempre a qualidade e a ergonomia dos produtos ofertados. Poltrona fixa espaldar baixo sem braço Poltrona fixa espaldar baixo sem braço. Cadeira fixa sem apóia-braços fixos e espaldar ou encosto baixo executivo, em courvim na cor preta. Assento e encosto confeccionado em compensado multilaminado a quente, com espessura mínima de 10,5mm ou encosto com interno em resina de engenharia de alta resistência mecânica, com formato anatômico, espuma injetada anatomicamente com mínimo de 40mm de espessura e densidade mínima 48 kg/ m³, revestido courvim na cor preta. Contracapa do encosto em desenho próprio, obedecendo a normas ergonômicas, injetada em polipropileno na cor preta. Assento em compensado multilaminado com mínimo de 10,5 mm de espessura, moldado à quente com formato anatômico e curvatura na parte frontal para evitar o estrangulamento da corrente sanguínea, espuma injetada com mínimo de 40 mm de espessura e densidade / mínima 50 kg/ m³, (excluir : recoberta por espuma expandida com espessura 7 mm, densidade de 23 Kg/m³ o ideal é ter um bloco de espuma como o já solicitado na especificação) revestido em courvim a escolha no catálogo do fabricante. Contracapa do assento injetada em polipropileno injetado na cor preta. Fixação da base ao assento/encosto, através de parafusos sextavados com sistema travante e porca garra de dupla, encravados na madeira, evitando que se soltem. Estrutura e travessa de apoio de sustentação, em tudo industrial redondo, 25,40 mm, parede de 2,25 mm, na cor preta, na forma de "S". Os componentes metálicos devem possuir tratamento de superfícies interna e externa com fosfato de zinco, pintura a pó, do tipo híbrido, poliéster epóxi, na cor preta ultrafosca, com camada de 60 microns e cura em estufa à temperatura aproximada de 200° C, isenta de metais pesados. - Medidas aproximadas do produto: - Largura total da cadeira: mínimo 500 mm. - Profundidade total da cadeira: mínimo de 575 mm. - Altura total da cadeira: mínimo de 890 mm. - Altura do encosto: mínimo de 420 mm. - Largura do encosto: mínimo de 430 mm. - Profundidade do assento: mínimo de 465 mm. - Largura do Assento: mínimo de 480 mm. Por todo o acima exposto e levando em consideração que o interesse do TRE-PE, entendemos ser a compra do melhor produto pelo melhor preço, e, que as solicitações de adequações acima em nada prejudicam a referida aquisição sempre com produtos de qualidade comprovada, dentro das normas técnicas e garantidas por rede de Oficinas Autorizadas. Atenciosamente, FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

**Resposta 14/07/2021 13:41:03**

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa FLEXFORM para o edital do Pregão Eletrônico n. 20/2021 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - setor técnico: 'DESPACHO Nº 27469/2021/COMAP ... não consideramos adequado acatar a sugestão feita para inclusão da expressão "mínimo" para as medidas do assento e encosto bem como para as medidas do produto em si, uma vez que assim o fazendo não teremos parâmetro para aceitar medidas maiores, por exemplo. Ademais, analisando licitações passadas para o mesmo item e se utilizando dessa especificação, não encontramos restrições de competitividade.' "DESPACHO Nº 27170/2021/SEPAT ... Com relação a excluir : "recoberta por espuma expandida com espessura 7 mm, densidade de 23 Kg/m³", sendo o ideal é ter um bloco de espuma como o já solicitado na especificação, não vislumbramos necessidade de alteração da especificação tendo em vista que o próprio fornecedor afirma que a mesma já consta da descrição do produto." II - ASSESSORIA JURÍDICA: "Parecer nº 630 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Licitação. Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2021. Sistema de Registro de Preços. Aquisição de material permanente. Pedido de esclarecimento. Tempestividade. Conhecimento. Questionamento de natureza técnica relativo às especificações do objeto do Pregão. Resposta da SEPAT. Manutenção dos dispositivos editalícios. ... Da leitura dos questionamentos enviados pela sobredita empresa, esta Assessoria Jurídica entende que as dúvidas suscitadas tratam de questões técnicas, as quais foram devidamente esclarecidas pela área responsável, conforme Despacho SEPAT n.º 27170 (1565668, vol. III) e Despacho COMAP n.º 27469/2021 (1567656, vol. III). De fato, ao listar as dimensões do material referente ao item 4 do Termo de Referência, foi utilizada a expressão "Medidas aproximadas do produto", a denotar a possibilidade de ser ofertada poltrona com dimensões maiores ou menores que as listadas, desde que aproximadas do referencial constante do instrumento convocatório, conforme decisão do pregoeiro subsidiada pelo setor demandante tendo em vista as necessidades do TRE/PE. Ademais, como bem pontua a COMAP no Despacho n.º 27469/2021 (1567656, vol. III), inserindo-se a expressão pretendida pela FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, não haveria como o TRE/PE recusar propostas de fornecimento de poltronas com medidas bem superiores das desejadas pelo órgão, descritas no TR e escolhidas conforme sua necessidade administrativa, uma vez que a especificação estaria associada a dimensões mínimas. Outrossim, a COMAP informa que em licitações anteriores para o mesmo objeto não se verificou restrições à competitividade. No que concerne à recomendação de exclusão da frase: "recoberta por espuma expandida com espessura 7 mm, densidade de 23 Kg/m³", com sugestão para que seja substituída por "bloco de espuma", como bem apontado pela SEPAT, a própria requerente esclarece que a especificação sugerida já consta da definição do objeto ("como o já solicitado na especificação"), de modo que também quanto a tal aspecto não se faz necessária qualquer modificação. Destarte, em vista dos esclarecimentos prestados pelo setor técnico, conforme Despacho SEPAT nº 27170 (1565668, vol. III) e Despacho COMAP n.º 27469/2021 (1567656, vol. III), face às indagações da empresa FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA relativas ao edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2021 - SRP (1553880, vol. III) e seus anexos, ao considerar que tais elucidicações pautaram-se em aspectos técnicos, opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção de todos os dispositivos editalícios questionados do referido Edital, uma vez que compatíveis com as disposições da Lei n.º 8.666/1993, devendo a requerente ser comunicada dos esclarecimentos prestados." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar